



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em:  
Através de:  
*20/07/24*  
Secretaria Municipal da Administração  
*Reginaldo*

**LEI MUNICIPAL Nº 3.488, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

*Altera artigos da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais), e dá outras providências.*

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os percentuais previstos nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais), passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – [...] do RPPS;

II – [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,09% (dezesseis vírgula zero nove por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2025.

IV- adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 36,76% (trinta e seis vírgula setenta e seis por cento) para o ano de 2025 e 38,57% (trinta e oito vírgula cinquenta e sete por cento) de janeiro de 2026 a dezembro de 2041.”

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 1º da presente Lei, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 2º.** O “caput” do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. O segurado será automaticamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo, o disposto no art. 52.

**Art. 3º.** O parágrafo 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 [...]

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para os servidores ocupantes dos cargos de professor e pedagogo, que comprove tempo de efetivo exercício da função de magistério, desde que em estabelecimento de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.





**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em:  
Através de:  
*[Signature]*  
Secretaria Municipal da Administração

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes no Parecer Contábil, Orçamentário e Financeiro, anexo a este Projeto de Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,** aos 02  
dois dias do mês de julho de 2024.

*[Signature]*  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal.

*[Signature]*  
Registra-se e publica-se  
Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 12/07/2024  
Através de: *[Signature]*  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 30/2024

Nova Bassano, RS, 13 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e posterior votação do Projeto de Lei em anexo que promove alteração da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005.

A primeira alteração proposta, diz com relação a alteração da atual alíquota de contribuição patronal do Município que passa para o percentual 16,09 a partir de 2025, como sugere a redação do art. 1º do projeto de lei anexo.

A adequação se mostra impositiva em razão da necessidade de manutenção das condições de equilíbrio do sistema próprio de previdência, como recomendado e indicado pela empresa especializada que presta assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, como indicado no item 8.5 e na conclusão do relatório que vai anexo.

Também está se adequando a alíquota referente a recuperação do passivo atuarial que passa a ser de 36,76% no ano de 2025 e de 38,57% do ano de 2026 até 2041, o que já vinha sendo observado e atende ao recomendado no parecer da Assessoria especializada, item 9.2 do relatório de Cálculo Atuarial de 2024.

Como consabido o Regime Próprio de Previdência necessita observar o equilíbrio atuarial, entre o produto da arrecadação e o plano de benefícios (pagamentos). Assim, a presente alteração busca observar tal equilíbrio, e atenção as normas Constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e incidentes.

A segunda alteração proposta, tão somente busca observar o que dispõe a atual Constituição Federal – art. 40, inciso II – no tocante a idade de 75 anos para aposentadoria compulsória para os servidores públicos.

Por fim, a terceira alteração proposta, diz com relação ao reconhecimento do direito de aposentadoria especial – com redução de 05 anos – também para os profissionais da pedagogia, o que já vem sendo reconhecido inclusive pela jurisprudência, tratando-se de alteração formal adequativa da legislação local.

Assim, através do envio do presente projeto objetiva-se adequar à legislação municipal às atuais normas constitucionais

Salientamos a necessidade da aprovação desta adequação em regime de urgência, uma vez que deve-se considerar a necessária noventena legal para sua aplicação, no tocante ao aumento de alíquota

Assim, submetemos à Vossa apreciação, esperando sua aprovação, EM  
**REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal.